



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 502/2021

PROJETO DE LEI N.º 543/2021

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 397.520.700,00 (trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 397.520.700,00 (trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outros Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos.
- V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I - No órgão a programas diferentes;
- II - No programa a órgão diferentes;
- III - A órgãos e programas diferentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

- a) Reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias de recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 22 de dezembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 22 de dezembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário